



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

## RESOLUÇÃO Nº 1433-CONSEPE, de 06 de maio de 2016.

*Aprova o Projeto do Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade, nível de Doutorado e seu Regimento Interno.*

A Reitora da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta no Processo nº 3503/2016-11;

### ***RESOLVE*** ad referendum deste Conselho:

**Art. 1º** Aprovar o Projeto do Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade, nível de Doutorado e seu Regimento Interno, parte integrante desta Resolução, promovido pelo Centro de Ciências Humanas, da Universidade Federal do Maranhão.

**Art. 2º** Este Regimento altera as normas gerais e a organização básica do Programa de Mestrado Acadêmico estabelecendo, também, as normas gerais e a organização básica do Programa de Doutorado Acadêmico em Cultura e Sociedade, denominado PGCult/UFMA, aplicando aos Programas o previsto na Resolução nº 1385-CONSEPE/2015.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se  
São Luís, 06 de maio de 2016.

**Prof. Dra. NAIR PORTELA SILVA COUTINHO**



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1433-CONSEPE, de 06 de maio de 2016.  
REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CULTURA E  
SOCIEDADE (PGCult)**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade - Cursos de Mestrado Interdisciplinar e Doutorado Interdisciplinar – PGCult (Mestrado e Doutorado Acadêmico) está vinculado, técnica e administrativamente, ao Departamento de Artes, do Centro de Ciências Humanas, da Universidade Federal do Maranhão.

**Parágrafo Único:** Os Departamentos da Universidade Federal do Maranhão e de outras Instituições de Ensino Superior, Institutos e Centros de Pesquisa, assim como Instituições estrangeiras, poderão colaborar com o Programa.

**Art. 2º** O PGCult visa trazer subsídio e incentivo à carreira docente e permitir o aprofundamento de conhecimentos adquiridos em cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*, aceitando profissionais de nível superior aptos a desenvolver pesquisa científica e tecnológica em ciências humanas e sociais.

**Art. 3º** O PGCult tem por objetivo permitir a profissionais graduados em ciências humanas, sociais e tecnológicas o aprofundamento na área interdisciplinar a partir do desenvolvimento de pesquisas em nível de Mestrado, permitindo a elaboração de pesquisas que demonstre o domínio na utilização de instrumentos teórico-metodológicos, bem como em nível de Doutorado ao desenvolver habilidades para realizar pesquisa científica, compreendendo a preparação obrigatória de uma Tese original e inédita que demonstre capacidade de sistematização, domínio do tema e método científico adequado.

**Art. 4º** O PGCult tem como área de concentração Cultura e Sociedade, podendo, posteriormente, incluir novas áreas de concentração, com duas linhas de pesquisa: LP1 – Expressões e Processos Socioculturais e LP2 – Cultura, Educação e Tecnologia.

**Art. 5º** O PGCult poderá compartilhar disciplinas do Mestrado e Doutorado, bem como compartilhar disciplinas com outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Maranhão.

**Art. 6º** O PGCult, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPGI), poderá promover intercâmbios com outras instituições, bem como Mestrados Interinstitucionais (MINTER) e Doutorados Interinstitucionais (DINTER), de modo a favorecer o desenvolvimento das atividades acadêmicas, resguardando o papel institucional da Universidade.

**Art. 7º** O PGCult poderá ofertar estágios de pós-doutoramento sempre que receber bolsas de pós-doutorado pela CAPES, PNPQ, CNPQ, FAPEMA e outros órgãos de fomento ou empresa.



**Art. 8º**

São também características do PGCult:

- I. Flexibilidade curricular para atender as rápidas transformações socioeconômicas, geopolíticas, artísticas, culturais, científicas e tecnológicas;
- II. Oferta de disciplinas realizada de maneira semestral, mantendo sempre a qualidade e os conteúdos programáticos estabelecidos nos planos de ensino de cada disciplina;
- III. Incentivo à interdisciplinaridade;
- IV. Utilização de sistema de crédito;
- V. Manutenção de um quadro de docentes qualificados, baseado em critérios de credenciamento e descredenciamento, definido neste Regimento Interno e pelo regimento do Programa de Qualidade dos Cursos de Pós-Graduação da UFMA (ProQuali), obedecendo, ainda, aos requisitos estabelecidos nos documentos da área Interdisciplinar da CAPES;
- VI. Processo seletivo de docentes e discentes, realizado por meio de edital;
- VII. Matrícula de disciplinas de acordo com o plano de estudos do discente;
- VIII. Processo de aproveitamento acadêmico;
- IX. Exigência de trabalho de conclusão de curso (Dissertação ou Tese) para obtenção de títulos;
- X. Integração entre a graduação e a pós-graduação;
- XI. Manutenção da qualidade nas atividades de ensino, pesquisa, produção científica, tecnológica, técnica e artística.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO PROGRAMA**

**Art. 9º**

O PGCult é constituído por:

- I. Colegiado de Pós-Graduação (CPG);
- II. Coordenador;
- III. Vice-Coordenador;
- IV. Corpo Docente;
- V. Corpo Discente;
- VI. Setor Administrativo.

**Art. 10**

O Colegiado de Pós-Graduação (CPG) do PGCult terá a seguinte constituição:

- I. Coordenador;
- II. Vice-Coordenador;
- III. Corpo Docente do Programa;
- IV. Representante do Corpo Discente, titular e/ou suplente, eleitos por seus pares, sendo um representante para o nível de Mestrado e um para o nível do Doutorado;
- V. Secretaria.

**§ 1º**

Os mandatos dos representantes discentes do Colegiado do PGCult será de 02 (dois) anos.



- § 2º O suplente (vice-representante) o substituirá em seus impedimentos.
- § 3º Em caso de vacância da representação estudantil titular, o coordenador convocará o vice-representante (suplente), para completar o mandato.

**CAPÍTULO III**  
**SEÇÃO I**  
**DO COLEGIADO**

**Art. 11** O Colegiado, presidido pelo seu Coordenador, se reunirá ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador ou por solicitação de um terço dos membros.

§ 1º As convocações deverão ser feitas com o mínimo de três dias de antecedência.

§ 2º O Colegiado se reunirá com a maioria absoluta de seus membros.

§ 3º As decisões serão tomadas por maioria dos presentes.

§ 4º Havendo empate nas decisões, o voto do coordenador decidirá o empate.

**Art. 12** Compete ao Colegiado do PGCult:

- I. Elaborar o Regimento do PGCult, bem como suas alterações e atualizações;
- II. Criar e definir as atribuições das comissões;
- III. Normatizar o processo de consulta à comunidade docente, para eleição do Coordenador, Vice-Coordenador e representantes dos Discentes;
- IV. Estabelecer as áreas de concentração e linhas de pesquisa e atuação do PGCult;
- V. Credenciar e descredenciar os docentes permanentes e colaboradores;
- VI. Estabelecer o currículo do(s) curso(s) e suas alterações;
- VII. Definir as cargas horárias, créditos dos currículos a periodicidade do(s) curso(s) de pós-graduação;
- VIII. Aprovar o edital de seleção de alunos com proposta de número de vagas para ingresso no programa;
- IX. Enviar o Edital à PPPGI, para apreciação final do Comitê Assessor do ProQuali;
- X. Aprovar as indicações de co-orientadores, solicitadas pelo orientador;
- XI. Aprovar o plano de estudos dos alunos;
- XII. Convocar eleição para preenchimento dos cargos de Coordenador, Vice-Coordenador, representante discente e representantes docentes, de acordo com os artigos 10 e 11 deste Regimento;



- XIII. Dirimir e, eventualmente, encaminhar ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE) qualquer problema ou divergência que ocorra entre o Coordenador e o Colegiado de Pós-Graduação;
- XIV. Aprovar eventuais alterações na estrutura e funcionamento do programa;
- XV. Assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do curso do ponto de vista didático, científico e administrativo;
- XVI. Homologar inscrições dos candidatos nos processos seletivos para ingresso no Programa;
- XVII. Homologar a indicação dos orientadores e co-orientadores para os projetos de Dissertação e Tese aprovados no processo seletivo;
- XVIII. Homologar os projetos de Dissertação e Tese;
- XIX. Homologar os componentes das Bancas Examinadoras de Qualificação e Defesa de acordo com a sugestão proposta pelo orientador, segundo os critérios estabelecidos neste regimento;
- XX. Homologar ementas, programas e carga horária das disciplinas;
- XXI. Aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;
- XXII. Atribuir ou revalidar créditos obtidos em cursos *stricto sensu* devidamente reconhecidos e correlatos, mediante solicitação em requerimento próprio, acompanhado de ementa, histórico escolar, conteúdo programático e conceito;
- XXIII. Aprovar anualmente o orçamento e plano de aplicação dos recursos financeiros do Programa;
- XXIV. Elaborar normas específicas que regulamentam o funcionamento do programa;
- XXV. Homologar e encaminhar à PPPGI para celebração os convênios que possam melhorar a qualidade do Programa;
- XXVI. Realizar o planejamento estratégico com definição de metas para melhoria do conceito CAPES do Programa;
- XXVII. Coordenar e definir quaisquer alterações de elaboração do currículo do Programa;
- XXVIII. Avaliar as decisões *ad referendum* do Coordenador, em grau de recurso;
- XXIX. Decidir sobre a transferência facultativa e aprovar programas de adaptação e processos de aproveitamento de estudos de alunos;
- XXX. Decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão de curso, de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento;
- XXXI. Aprovar concessão de bolsas proposta pela Comissão de Bolsa do Programa, baseada nos critérios de meritocracia dos discentes;
- XXXII. Estabelecer normas para promoção na mudança do nível de curso pela passagem direta e antecipada do aluno de Mestrado para o Doutorado;
- XXXIII. Decidir sobre cancelamento de matrícula de alunos no Programa;
- XXXIV. Apreciar e aprovar plano de estudo quando necessário,



XXXV. Aprovar os planos de trabalho solicitados em “Estágio de Docência”;

XXXVI. Realizar, ordinária ou extraordinariamente, reuniões ampliadas com todo o Corpo do Programa, nas quais todos os docentes permanentes terão direito a voto;

XXXVII. Aprovar normas específicas que regulamentem o funcionamento do Programa.

XXXVIII. Constituir outras comissões permanentes ou temporárias de acordo com suas necessidades científicas, pedagógicas e administrativas; e

XXXIX. Acompanhar, juntamente com o Coordenador, a atualização permanente do Sistema Integrado de Gestão de Atividades.

**Parágrafo Único:** Cabe ao Colegiado do PGCult deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência.

**Art. 13** As reuniões do Colegiado terão frequência mensal e serão convocadas pelo Coordenador.

**Art. 14** As reuniões extraordinárias serão convocadas por iniciativa própria do coordenador ou em atendimento ao pedido de um ou mais membros do Colegiado, realizadas com, no mínimo, 50% dos integrantes do Colegiado.

**Art. 15** Os recursos às decisões ordinárias do Colegiado deverão ser avaliados em primeira instância, na Câmara de Ensino de Pós-Graduação e, em última instância, no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

## **SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO E VICE-COORDENADORIA**

**Art. 16** O Coordenador será designado por Portaria do (a) Reitor (a) da Universidade Federal do Maranhão e o início do seu mandato deverá coincidir com a data da emissão da portaria.

**Art. 17** A Coordenadoria do Programa será exercida pelo Coordenador, auxiliado pelo Vice-Coordenador e Pessoal Técnico-Administrativo.

**Parágrafo Único:** Os candidatos ao cargo de Coordenador e Vice-Coordenador deverão ser docentes permanentes do Programa, com produção acadêmica compatível com as regras do documento de área da CAPES para o conceito em que se encontra o Programa ou superior.

**Art. 18** São atribuições do Coordenador:

- I. Responder pela coordenadoria e representar o Colegiado do PGCult;
- II. Fazer cumprir o Regimento do PGCult;
- III. Elaborar o projeto de orçamento para o PGCult segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade Federal do Maranhão, submetendo à apreciação do Colegiado do Programa;



- IV. Gerir os recursos financeiros do PGCult de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Colegiado;
- V. Representar o PGCult interna e externamente à Universidade Federal do Maranhão;
- VI. Convocar e presidir as reuniões no Colegiado do PGCult;
- VII. Zelar pela representatividade do Colegiado do PGCult de acordo com o Regimento;
- VIII. Submeter ao Colegiado do PGCult o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a lista de disciplinas e seus respectivos docentes e, após aprovação, enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PPPGI);
- IX. Submeter à Unidade e à PPPGI os assuntos que requirem decisões de setores da gestão superior;
- X. Encaminhar propostas de alteração curricular aprovadas pelo Colegiado à PPPGI para a aprovação pelo Comitê Assessor do ProQuali;
- XI. Responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no PGCult;
- XII. Gerir, propor e enviar o edital de seleção dos alunos para ingresso no Programa à PPPGI, que o encaminhará à apreciação final pelo Comitê Assessor do ProQuali;
- XIII. Homologar as matrículas dos alunos no âmbito do programa no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- XIV. Apresentar, no final de cada ano, um relatório contendo as atividades administrativas e científicas, assim como uma prestação de contas dos recursos financeiros ao Colegiado do Programa e a PPPGI;
- XV. Apresentar processos administrativos e disciplinares às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar de docente;
- XVI. Cumprir e fazer cumprir as decisões e o processo eleitoral do Colegiado do Programa e dos órgãos da administração superior da Universidade;
- XVII. Adotar, em caso de urgência, medidas que se imponham em prol do bom funcionamento do PGCult, submetendo-as à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;
- XVIII. A cada eleição encaminhar à PPPGI a lista dos integrantes do Colegiado para homologação e emissão de portarias;
- XIX. Encaminhar ao Colegiado os processos de desligamento de docentes e discentes;
- XX. Exercer outras atribuições de sua competência em geral.

**Art. 19** O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a Coordenadoria de outro Programa de Pós-Graduação na Universidade Federal do Maranhão, nem fora dela.

**Art. 20** Os mandatos de Coordenador e Vice-Coordenador serão de 2 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição consecutiva e, em casos especiais, com concordância do Colegiado do curso e aprovação do ProQuali, será permitida prorrogação *pro tempore* do segundo mandato por até 2 (dois) anos.

**Art. 21** O Vice-Coordenador representará o Programa nas faltas e nos impedimentos do Coordenador.



**§ 1º** Em caso de afastamento do Coordenador, o Vice-Coordenador assumirá automaticamente a função de Coordenador até o término do afastamento.

**§ 2º** Em caso de vacância da função de Coordenador, o Vice-Coordenador assumirá a coordenação até a eleição de outro coordenador, a ser convocada no máximo em 30 (trinta) dias, para eleger novo titular para completar o mandato.

**Art. 22** O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos por voto secreto pelos docentes permanentes, pelos alunos pós-graduandos regularmente matriculados e pelos técnico-administrativos do Programa, com peso por categoria de 70%, 15% e 15%, respectivamente, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Caso o programa não tenha a figura do Vice-Coordenador ou, por qualquer razão pessoal ou de impedimento administrativo, seja desligado da função, caberá ao Colegiado a indicação de um Vice-Coordenador *pro tempore*, que terá a tarefa de convocar novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

### **SEÇÃO III DO CORPO DOCENTE**

**Art. 23** O Corpo Docente se constituirá de professores doutores com titulação obtida em curso reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e com produção científica em sua área de conhecimento.

**§ 1º** Pode fazer parte integrante do corpo docente professores de outras instituições de ensino superior do país ou do exterior, bem como técnicos nacionais ou estrangeiros, desde que aprovado pelo Colegiado do PGCult, considerando a titulação e produção científica.

**§ 2º** Integram a categoria de Docentes Permanentes aqueles que atendam a todos os pré-requisitos:

I. Manter regime de dedicação integral com a UFMA, caracterizada pela prestação de quarenta (40) horas semanais de trabalho;

II. Desenvolver atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;

III. Participar de projeto de pesquisa financiado por agências de fomento;

IV. Orientar discentes do PGCult;

V. Manter produção científica comprovada no *Curriculum Lattes* com pontuação equivalente ao quadriênio de avaliação da CAPES.

**§ 3º** Integram a categoria de Docentes Visitantes docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PGCult, permitindo-se que atuem como orientadores.



§ 4º Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do PGCult que não atendam a todos os requisitos para serem docentes permanentes ou visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou da co-orientação de discentes do Curso de Mestrado e Doutorado, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 5º Em caráter excepcional, consideradas as necessidades do PGCult/UFMA, podem integrar a categoria de docentes permanentes aqueles que se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- I. Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- II. Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de trabalho voluntário como docente do PGCult/UFMA;
- III. Tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PGCult/UFMA.

§ 6º Ao Professor Colaborador, não domiciliado no Estado do Maranhão, mesmo com título de Doutor, é vedado o exercício de orientação de Dissertação, podendo ser aceito em atividades de co-orientação, sem direito à participação na Banca Examinadora de Defesa da Dissertação e Tese.

§ 7º A manutenção do caráter permanente dos docentes do PGCult dependerá da análise anual, correspondente ao período de avaliação do Curso pela CAPES.

§ 8º O credenciamento de Docentes Visitantes dar-se-á a partir de decisão em reunião ordinária do Colegiado do PGCult.

**Art. 24** São atribuições do Corpo Docente:

- I. Ministrar disciplina(s) do Programa;
- II. Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;
- III. Orientar e co-orientar trabalhos de Dissertação ou Tese, de acordo com as determinações do Colegiado;
- IV. Coordenar seminários e outros eventos científicos nas áreas contempladas do PGCult;
- V. Participar de todas as atividades do PGCult, respeitando os dispositivos regimentais e legais;
- VI. Propor providências que visem ao aprimoramento do programa;
- VII. Integrar o Colegiado do PGCult, de acordo com o artigo 5º deste Regimento;
- VIII. Publicar anualmente artigos em revistas indexadas ao sistema CAPES-Qualis nacional A ou B;
- IX. Participar em Bancas de Qualificação e Defesa de Dissertação e Tese;
- X. Manter produtividade compatível com as exigências do PGCult, constante em normas específicas;



- XI. Desempenhar demais atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar os cursos;
- XII. Participar das comissões propostas no Colegiado do PGCult.

## Art. 25

São atribuições do Professor Orientador:

Orientar o aluno em todas as atividades promovidas pelo PGCult, relativas ao ensino, pesquisa e extensão;

I. Encaminhar à Coordenação do PGCult o relatório obrigatório semestral de estudos e pesquisas do orientando para aprovação do Colegiado;

II. Encaminhar à Coordenação do PGCult o relatório semestral dos orientandos bolsistas e dos orientandos que estejam realizando o estágio obrigatório;

III. Sugerir à Coordenação do PGCult a constituição de Banca Examinadora para Qualificação e Defesa de Dissertação e Tese;

IV. Solicitar à Coordenação do PGCult a homologação de Dissertação e Tese, após as correções definidas pela Banca Examinadora, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias).

V. Orientar o mestrando e o doutorando no planejamento geral de seus estudos e na escolha das disciplinas optativas do curso, podendo solicitar que curse disciplinas adicionais, sem direito a créditos;

VI. Autorizar a matrícula de seus orientandos em disciplinas afins à sua formação e interesse do discente sob sua orientação;

VII. Apreciar os requerimentos de trancamento de matrícula, em caso de solicitação do discente sob sua orientação;

VIII. Orientar o discente sob sua orientação sobre a validação de créditos obtidos em disciplinas de outros cursos e/ou programas;

IX. Auxiliar na definição do tema de Dissertação e Tese, orientando e acompanhando permanentemente o trabalho que o pós-graduando vem realizando;

X. Apreciar tanto os projetos quanto os textos finais das pesquisas de seus orientandos e encaminhá-los à Coordenação do PGCult para andamento dos trâmites legais;

XI. Acompanhar e orientar as etapas de pesquisa e de preparo da Dissertação e Tese;

XII. Acompanhar o desempenho acadêmico do discente sob sua orientação;

XIII. Presidir as bancas examinadoras de seus orientandos;

XIV. Promover participação do pós-graduando nos grupos de pesquisa e em intercâmbio com a graduação;

XV. Promover a participação do discente sob sua orientação em eventos científicos nacionais e internacionais com apresentação de trabalhos e a publicação de sua produção científica vinculada ao PGCult/UFMA;

XVI. Manter contato permanente com o mestrando e doutorando enquanto estiver matriculado, interagindo com o Colegiado do PGCult e fazendo cumprir os prazos fixados para conclusão do Curso;



- XVII. Incentivar o mestrando e o doutorando a participar de eventos científicos com apresentação de trabalhos inerentes à sua Dissertação e Tese;
- XVIII. Solicitar o cancelamento da orientação à Coordenação do PGCult em face do não-cumprimento pelo discente das atividades previstas no plano de estudos e pesquisa;
- XIX. Encaminhar à Coordenação do PGCult, quando for o caso, a solicitação de um co-orientador para o trabalho discente sob sua orientação;
- XX. São considerados co-orientadores os professores doutores que pertençam ao quadro do Programa, cuja participação seja considerada pelo orientador como necessária para o desenvolvimento da Dissertação ou Tese;
- XXI. As justificativas de co-orientação devem ser encaminhadas formalmente pelo orientador principal à Coordenação do PGCult, analisadas e homologadas em reunião ordinária do Colegiado do Curso, antes do Exame de Qualificação;
- XXII. Promover condições adequadas para realização do plano de estudos e pesquisa do discente sob sua orientação;
- XXIII. Orientar e acompanhar o discente sob sua orientação durante a realização da sessão do Exame de Qualificação e da sessão de defesa de Dissertação e Tese;
- XXIV. Coordenar e presidir a sessão de Exame de Qualificação e a sessão de Defesa Pública de Dissertação e Tese;
- XXV. Acompanhar o discente sob sua orientação no atendimento das recomendações das bancas de qualificação e de defesa;
- XXVI. Submeter à homologação do Colegiado do PGCult os relatórios de trabalhos terminais de Mestrado e de Doutorado;
- XXVII. Estimular a participação de mestrandos e doutorandos como co-orientadores de trabalhos de conclusão de curso de graduação.

**Parágrafo Único:** São considerados orientadores os docentes permanentes credenciados pelo PGCult.

**Art. 26**

Compete ao Professor Permanente:

- I. Oferecer, no mínimo, uma disciplina por ano no Programa;
- II. Desenvolver projetos de pesquisa como coordenador;
- III. Orientar Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado;
- IV. Compor o Colegiado do PGCult e lhe prestar assessoria técnica, quando previsto;
- V. Participar de comissões especiais designadas pelo Colegiado do PGCult;
- VI. Comprovar, junto à Coordenação do PGCult, a produção acadêmica para fins de elaboração do relatório anual à CAPES, em data fixada pela Coordenação do Programa;
- VII. Ser elegível para as funções de Coordenador do PGCult.

**Art. 27**

Compete ao Docente Colaborador, em função das necessidades do Programa:



- I. Lecionar disciplinas em função das necessidades específicas do Programa e de forma compatível com o prazo de vinculação;
- II. Desenvolver projetos de pesquisa como coordenador de forma compatível com o prazo de vinculação;
- III. Co-orientar Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;
- IV. Integrar o Colegiado do programa e lhe prestar assessoria técnica da forma prevista no Regimento do Curso;
- V. Comprovar, junto à Coordenação do Programa, a produção acadêmica desenvolvida para fins de elaboração do relatório anual à CAPES, em data definida pelo Colegiado do Curso.

**Art. 28**

Compete ao Docente Visitante, em função das necessidades do Programa:

- I. Lecionar disciplinas no Programa, quando solicitado, em período compatível com seu prazo de vinculação;
- II. Desenvolver projetos de pesquisa, como coordenador e/ou participante, compatíveis com seu prazo de vinculação;
- III. Co-orientar Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado, tendo um Professor Permanente do Programa como orientador;
- IV. Participar de reuniões do Colegiado do programa, quando solicitado pelo Coordenador, e lhe prestar assessoria técnica;
- V. Comprovar, junto à Coordenação do programa, a produção acadêmica desenvolvida, para fins de elaboração do relatório anual à CAPES.

**CAPÍTULO IV**  
**DA AVALIAÇÃO E PERMANÊNCIA DOS DOCENTES**

**Art. 29**

A permanência dos Docentes Permanentes no quadro do PGCult não tem prazo definido, mas dependerá da avaliação quadrienal realizada pela Coordenação do Curso, seguida de homologação pelo Colegiado do Curso.

**Art. 30**

A avaliação quadrienal considera a contribuição da produção acadêmica de cada docente para a produtividade total do Programa, conforme os critérios da CAPES, sua atuação na docência e orientação, não sendo recomendada a permanência do Docente que:

- I. Solicitar descredenciamento;
- II. Não atender as normas explicitadas nos itens anteriores;
- III. Não atender as solicitações da Coordenação quanto a prazos de preenchimento de relatórios e do *Curriculum Lattes* exigidos pela CAPES;
- IV. Não apresentar a produção exigida nas avaliações periódicas da CAPES.

**Art. 31**

A permanência do Docente Colaborador não tem término definido, mas dependerá da avaliação anual, utilizando os mesmos procedimentos e critérios estabelecidos para o credenciamento.

**§ 1º**

O Coordenador encaminhará a avaliação do docente para o Colegiado para apreciação e homologação.



**§ 2º** A avaliação anual será baseada em relatório anual elaborado pelo docente, a partir do qual se buscará verificar se a colaboração prestada correspondeu ao que era esperado e atendeu os interesses e necessidades do Curso.

**§ 3º** Caso o Colegiado considere que o desempenho do docente seja insatisfatório e/ou sua colaboração não atenda os interesses e necessidades do PGCult, o mesmo será desligado do Curso.

**Art. 32** A permanência de um Docente Visitante tem seu término definido no respectivo processo de concessão de auxílio ou bolsa pela UFMA ou por agência de fomento.

### **CAPÍTULO V**

#### **ENQUADRAMENTO, CREDENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO**

**Art. 33** Para efeito de enquadramento e credenciamento do corpo docente, serão adotadas as categorias definidas na Portaria CAPES 174/2014:

- I. Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do PGCult;
- II. Docentes visitantes;
- III. Docentes colaboradores.

**Art. 34** Integram a categoria de docentes permanentes os que atendam obrigatoriamente os seguintes pré-requisitos mínimos:

- I. Tenham título de Doutor e ministrem pelo menos uma disciplina na graduação por ano e, pelo menos, uma disciplina no PGCult, a cada quadriênio, sendo dispensados de ministrar disciplinas na graduação os aposentados e os docentes de outras instituições;
- II. Coordenem e/ou participem de pelo menos um projeto de pesquisa no quadriênio, aprovado no CONSEPE, preferencialmente financiado por agência de fomento, e que esteja vinculado a uma das linhas de pesquisa do PGCult;
- III. Orientem alunos de Mestrado e/ou Doutorado do PGCult, respeitando-se o limite de orientandos do Programa;
- IV. No caso de docente da UFMA, mantenham regime de dedicação exclusiva à instituição ou de 40 horas semanais de trabalho, admitindo-se um quantitativo minoritário de docentes com dedicação parcial, 20 horas, quando autorizado pelo Colegiado do PGCult, para participar como colaborador;
- V. Tenham vínculo funcional-administrativo com a UFMA ou, em caráter excepcional, atendam uma das seguintes condições:
  - a) Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores, concedida por agência de fomento;
  - b) Sejam docentes ou pesquisadores aposentados que tenham firmado compromisso com a UFMA para atuar no PGCult;
  - c) Tenham sido formalmente cedidos por outra instituição para atuar como docente do PGCult;



d) Docentes que possuem contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou recebam bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou agência de fomento.

**Art. 35** Docentes que tenham vínculo funcional-administrativo com outra IES do país ou com instituição estrangeira podem ser enquadrados, a juízo do Colegiado do PGCult, como docentes permanentes ou docentes visitantes, dentro dos limites de proporção permitidos pelo documento de área do PGCult, previsto em acordo formal firmado entre as instituições envolvidas.

**Art. 36** Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do PGCult que não atendam todos os critérios estabelecidos para docentes permanentes ou visitantes, porém tenham participação sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividade de ensino e/ou orientação de discentes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

**Parágrafo Único:** A orientação e co-orientação de discentes por docentes colaboradores somente poderá ser realizada mediante autorização do Colegiado do PGCult.

**Art. 37** O docente permanente terá seu credenciamento automaticamente renovado quando atender os requisitos citados no art. 29 deste Regimento e, pelo menos, quatro dos seguintes critérios mínimos abaixo:

- I. Caso o docente pertença a um programa com conceito 3, publicar no quadriênio um número mínimo de artigos, livros e capítulos de livro, de forma a obter o conceito “Bom” no critério produção intelectual do documento de área da CAPES. Os docentes de programas de pós-graduação com conceito igual ou superior a 4 devem publicar no quadriênio um número mínimo de artigos, livros e capítulos de livro, de forma a obter o conceito “Muito Bom” no critério produção intelectual do documento de área da CAPES;
- II. Ter aprovado, no quadriênio, pelo menos um projeto de pesquisa em editais de órgãos de fomento;
- III. Ter destaque, em termos de produção científica, sendo bolsista de produtividade do CNPq ou outros órgãos de fomento;
- IV. Participar como membro de grupo de pesquisa registrado no CNPq e certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
- V. Apresentar e publicar trabalhos em eventos científicos Nacionais ou Internacionais.

**Art. 38** Os processos de credenciamento e descredenciamento deverão ser devidamente instruídos e documentados pelo Colegiado do PGCult, sendo submentidos pelo comitê do ProQuali.

**Parágrafo Único:** O Programa realizará obrigatoriamente o credenciamento/recredenciamento de docentes no final do período de avaliação da CAPES.



**Art. 39** Na instrução dos processos de credenciamento/recredenciamento, o Colegiado do PGCult deverá propor o dimensionamento e enquadramento dos docentes nas categorias consideradas no art. 30, de acordo com os critérios de área de avaliação da CAPES.

**Art. 40** Caso o colegiado do PGCult não descredencie os docentes que apresentarem desempenho abaixo da média do quadro de docentes, estes poderão ter mudança de categoria ou ser descredenciados após análise e parecer do comitê do ProQuali.

**Parágrafo Único:** Os discentes sob a orientação de docentes descredenciados deverão ser transferidos para outros docentes permanentes do PGCult, podendo o docente descredenciado dar continuidade à orientação, na qualidade de co-orientador.

**Art. 41** Será descredenciado o docente que:

- I. Solicitar descredenciamento;
- II. Não tiver sua permanência recomendada e homologada pelo Colegiado do Curso mediante os procedimentos explicitados nos itens anteriores;
- III. Não atender as solicitações da Coordenação quanto a prazos de preenchimentos de relatórios exigidos pela CAPES;
- IV. Não apresentar a produção exigida nas avaliações periódicas da CAPES;
- V. Repetidamente ocasionar problemas não solucionados, quanto à orientação, após intervenção do Coordenador e do Colegiado do Curso.

**§ 1º** O descredenciamento dar-se-á a partir da homologação pelo Colegiado do Curso, cujo parecer seja desfavorável à permanência do docente.

**§ 2º** O docente descredenciado poderá apresentar nova solicitação de credenciamento após o período mínimo de dois anos.

**§ 3º** Excepcionalmente, o Colegiado poderá recomendar que um docente que não teve seu credenciamento no corpo de Docentes Permanentes recomendado, seja mantido em caráter experimental como Docente Colaborador.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**Art. 42** Na Secretaria do PGCult, será lotado, pelo menos, um funcionário de carreira que garanta atendimento em tempo integral, junto com auxiliares administrativos, aos quais cabe:

- I. Realizar os serviços administrativos do setor e manter sua organização;
- II. Manter atualizado o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- III. Receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas;



- IV. Receber e processar os pedidos de matrícula;
- V. Receber e processar a frequência e notas obtidas pelos alunos;
- VI. Preparar as cadernetas de cada disciplina e encaminhá-las aos respectivos docentes do PGCult;
- VII. Auxiliar o coordenador na preparação dos relatórios a serem entregues ao Colegiado e à PPPGI, assim como na prestação de contas de projetos institucionais;
- VIII. Organizar e manter atualizada toda documentação do PGCult;
- IX. Fornecer informações e/ou documentos relativos ao PGCult;
- X. Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- XI. Manter atualizada e devidamente resguardada toda documentação do PGCult;
- XII. Coletar e manter atualizado o acervo documental, bem como organizar os dados para relatórios anuais e outros documentos do Curso;
- XIII. Manter em dia o inventário dos equipamentos e do material do PGCult;
- XIV. Responder pelo controle e manutenção dos bens patrimoniais do PGCult/UFMA;
- XV. Secretariar as reuniões do Colegiado;
- XVI. Secretariar as sessões públicas de defesa de Dissertação de Mestrado e defesa de Tese de Doutorado, bem como de Exames de Qualificação e Seleção para ingresso no curso, observada a designação do Coordenador do PGCult;
- XVII. Providenciar locais e equipamentos para atividades pedagógicas;
- XVIII. Participar da organização e execução de eventos promovidos pelo PGCult;
- XIX. Expedir os avisos ou comunicações referentes aos trabalhos do PGCult;
- XX. Distribuir, recolher e arquivar documentos relativos às disciplinas e outras atividades didático-pedagógicas;
- XXI. Manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no PGCult;
- XXII. Encaminhar à PPPGI os pedidos de emissão de diploma dos concludentes de Mestrado e Doutorado, acompanhado de toda a documentação;
- XXIII. Orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades dos programas;
- XXIV. Manter atualizada a página do PGCult na internet;
- XXV. Auxiliar o coordenador e os docentes nas atividades de promoção/realização de eventos científicos;
- XXVI. Auxiliar o coordenador no preenchimento dos dados do PGCult na Plataforma Sucupira da CAPES;
- XXVII. Exercer tarefas da rotina administrativa;
- XXVIII. Preparar minutas de portarias, declarações, certificações, editais e outros documentos a serem assinados pelo Coordenador;
- XXIX. Processar e informar o Coordenador sobre todos os requerimentos de estudantes matriculados;



XXX. Manter atendimento da Secretaria no horário do expediente.

**CAPÍTULO VII  
DA COMISSÃO DE BOLSAS AUXÍLIOS**

**Art. 43** A comissão de bolsas é composta por 3 (três) membros, sendo o coordenador, um representante dos discentes e um representante do quadro docente permanente, atendendo os seguintes requisitos:

- I. O (s) representante (s) docente (s) deverá (ao) fazer parte do quadro permanente de docentes do PGCult; e
- II. O (s) representante (s) discente (s) deverá (ao) ser aluno (os) regularmente matriculado (s) no PGCult há, pelo menos, um ano.

**Art. 44** São atribuições da comissão de bolsas:

- I. Propor critérios na meritocracia, para alocação e suspensão de bolsas recebidas pelos órgãos de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMA e outras fontes) a serem homologados pelo Colegiado do PGCult;
- II. Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios para alocação de bolsas; e
- III. Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensões de bolsas.

**Art. 45** A comissão de bolsas se reunirá sempre que necessário, sendo que, ao final de cada semestre letivo, a comissão de bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado do PGCult.

**Parágrafo Único:** Das decisões de bolsas cabe recurso em primeira instância ao Colegiado do PGCult, em segunda instância, à Unidade do Programa e, em última instância, à Câmara de Ensino de Pós-Graduação.

**CAPÍTULO VIII  
DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

**Art. 46** O Edital de Seleção e entrada do PGCult será proposto pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação, aprovado pelo Colegiado do programa e encaminhado à PPPGI para avaliação dos aspectos legais, conforme apreciação da Procuradoria Jurídica, além dos aspectos acadêmicos avaliados pelo Comitê Assessor do ProQuali, com posterior publicação pela PPPGI.

**Parágrafo Único:** A publicação do edital de seleção é de competência e responsabilidade do Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, podendo ser compartilhada com o Coordenador do PGCult e/ou com a comissão designada para o processo seletivo.

**Art. 47** Para a fixação do número de vagas em cada edital de entrada, serão levados em consideração, entre outros, os seguintes critérios:

- I. Número de professores-orientadores disponíveis;
- II. Atividade de pesquisa do Programa;
- III. Recursos Financeiros disponíveis;



IV. Infraestrutura adequada: instalação (didática e de pesquisa), acervo bibliográfico, equipamentos e corpo técnico-administrativo;

V. Relação de no máximo 8 (oito) alunos por orientador, incluindo os estudantes remanescentes de períodos anteriores, considerando todos os programas em que o docente atua.

**§ 1º**

ProQuali.

Qualquer demanda adicional aos números acima fixados será avaliada pelo Colegiado do Programa e aprovada pelo Comitê Assessor do

**§ 2º**

O Comitê Assessor do ProQuali possui a prerrogativa de ajustar o número de vagas de acordo com os critérios de qualidade, inclusive indicando o número de novos orientandos por docente, quando julgar necessário.

**Art. 48**

Pós-Graduação e Inovação.

Após análise e aprovação pelo Comitê do ProQuali, o Edital de entrada será assinado e publicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa,

**Art. 49**

As inscrições para seleção de ingresso no PGCult serão feitas na Secretaria do PGCult.

**Art. 50**

divulgados.

O processo seletivo para o PGCult da UFMA será público, devidamente regulamentado, e seus resultados amplamente

**Art. 51**

de Ciências Humanas ou Sociais e afins.

Os candidatos ao processo seletivo para ingresso no PGCult deverão ser portadores de diploma de graduação em curso superior nas áreas

**Parágrafo Único:**

reconhecido pelo MEC.

É válido o diploma de curso superior obtido em Instituição de Ensino Superior (IES) nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente

**Art. 52**

cumpridas as regras de seleção.

É permitida ao PGCult a oferta de seleção, em nível de Doutorado, a entrada em Fluxo Contínuo desde que sejam estabelecidas e

**Art. 53**

Para inscrição no processo seletivo de Mestrado e Doutorado, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Carteira de Identidade - RG;

II. CPF;

III. Requerimento, em formulário fornecido pelo Programa, devidamente preenchido;

IV. Diploma (cópia autenticada), aceita excepcionalmente a certidão de conclusão emitida pela Pró-Reitoria de Graduação ou setor equivalente para recém-graduados (até seis meses), no caso de Mestrado;

V. Diploma de Mestrado (para candidatos ao Doutorado);



- VI. Histórico Escolar do curso de graduação (cópia autenticada), para os candidatos ao Mestrado e Histórico do curso de Mestrado (cópia autenticada) para os candidatos ao Doutorado;
- VII. *Curriculum Vitae* da Plataforma Lattes atualizado e comprovado;
- VIII. Projeto de Pesquisa, normalizado conforme edital do processo seletivo;
- IX. Para estrangeiros: apresentação de passaporte e revalidação do diploma estrangeiro de curso de graduação;
- X. Comprovante de pagamento de taxa de inscrição.

**Art. 54** Poderão ser solicitados outros documentos, em função dos critérios estabelecidos pelo PGCult, conforme edital elaborado pela comissão, o coordenador e aprovado no Colegiado.

**Parágrafo Único:** Será aceita a inscrição de candidato concludente (cursando o último semestre do curso de graduação) desde que apresente histórico escolar dos semestres concluídos e comprovante de matrícula no último semestre, no ato da inscrição do processo seletivo.

**Art. 55** São etapas do processo seletivo: avaliação do projeto de pesquisa, prova escrita de conhecimentos específicos, prova de língua estrangeira, entrevista e análise curricular.

**Art. 56** A admissão dos candidatos na condição de aluno regular obedecerá ao resultado da seleção realizada por comissão designada pelo Coordenador do PGCult e homologada pelo Colegiado.

**Art. 57** A divulgação da relação de candidatos selecionados será realizada pela PPPGI e também pelo PGCult através do site do Programa e afixada em mural na secretaria do Programa.

**§ 1º** O candidato poderá interpor recurso em primeira instância ao Colegiado do Programa, via divisão de Expediente, Protocolo e Arquivo (DEPA), no prazo estabelecido no edital de seleção a partir da divulgação do resultado.

**§ 2º** O Colegiado e/ou Comissão de seleção do PGCult terá um prazo estabelecido em Edital para decidir sobre os recursos interpostos.

**§ 3º** O candidato poderá recorrer em segunda instância à Unidade Acadêmica do PGCult, protocolando seu recurso na Secretaria Acadêmica ou na DEPA.

## CAPÍTULO IX DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

**Art. 58** Para a admissão e matrícula no curso de PGCult, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:  
I. Ser aprovado no processo seletivo;



II. Assinar declaração de aceite do orientador, homologado pelo programa, dentre aqueles indicados pelo discente no Processo Seletivo;

III. Declarar que aceita as disposições deste Regimento, conforme ficha de matrícula;

IV. Declarar que exercerá suas atividades discentes em regime de tempo integral;

V. Apresentar, se for o caso, declaração da instituição com a qual tem vínculo, em que manifeste concordância com a realização do curso em tempo integral, por um período mínimo de 18 (dezoito) meses e no máximo 30 (trinta) meses para o Mestrado e por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses e no máximo 54 (cinquenta e quatro) meses para o Doutorado, a contar da primeira matrícula no curso.

§ 1º A admissão e matrícula do candidato aprovado na seleção somente serão efetivadas se houver a conclusão efetiva do curso de graduação para o Mestrado e conclusão efetiva do curso de Mestrado para o ingresso no Doutorado.

§ 2º Não será permitida matrícula simultânea em dois cursos *stricto sensu* da UFMA.

**Art. 59** Poderá ser aceita, a critério do Colegiado e sob a anuência do professor responsável e do Coordenador, a matrícula de aluno especial, não vinculado ao PGCult.

§ 1º O aluno especial poderá matricular-se, no máximo, em duas das disciplinas do PGCult.

§ 2º O aluno especial poderá tornar-se regular no programa desde que seja aprovado no processo seletivo, podendo neste caso solicitar aproveitamento de créditos.

§ 3º A matrícula do aluno especial é regulamentada por norma complementar elaborada por comissão e aprovada pelo Colegiado do PGCult.

## **CAPÍTULO X DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

**Art. 60** As disciplinas do PGCult são ministradas sob a forma de aulas teóricas e práticas. Cada crédito teórico corresponde a 15 (quinze) horas/aula e cada crédito prático a 30 (trinta) horas/aula.

**Art. 61** Para obter título de Mestre, é necessário:

- I. Estar regularmente matriculado no PGCult e exercer atividade discente no curso, pelo período mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, em regime de tempo integral;
- II. Integralizar pelo menos 41 (quarenta e um) créditos em atividades de Curso, sendo:



a) Créditos em disciplinas: 28 (vinte e oito), dos quais 12 (doze) em disciplinas teóricas obrigatórias, 4 (quatro) em disciplinas práticas obrigatórias e 12 (doze) em disciplinas teóricas optativas;

b) Créditos em Dissertação: 10 (dez);

c) Créditos em outras atividades: 3 (três), dos quais um crédito é referente à produção científica e 2 (dois) créditos ao estágio em docência do Ensino Superior;

III. Elaborar, submeter e ser aprovada em Banca Examinadora, em sessão pública, Dissertação escrita como conclusão de trabalho desenvolvido conforme as linhas de pesquisa do curso.

**Art. 62**

Para obter título de Doutor, é necessário:

I. Estar regularmente matriculado no PGCult e exercer atividade discente no curso, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, em regime de tempo integral;

II. Integralizar pelo menos 47 (quarenta e sete) créditos em atividades de Curso, sendo:

a) Créditos em disciplinas: 12 (doze), dos quais 4 (quatro) créditos em uma disciplina teórica obrigatória, 4 (quatro) em uma disciplina prática obrigatória e 4 (quatro) em uma disciplina teórica optativa;

b) Créditos em Tese: 30 (trinta);

c) Créditos em outras atividades: 5 (cinco), dos quais 2 (dois) em produção científica, 1 (um) em atividades programadas e 2 (dois) em estágio em docência do Ensino Superior.

III. Elaborar, submeter e ser aprovada em Banca Examinadora, em sessão pública, Tese escrita como conclusão de trabalho desenvolvido conforme as linhas de pesquisa do curso.

**Art. 63**

Em casos especiais e por deliberação do Colegiado, o prazo previsto para conclusão do Mestrado 24 (vinte e quatro) meses ou do Doutorado 48 (quarenta e oito) meses poderá ser ampliado em até 6 (seis) meses.

**Art. 64**

No caso de alunos bolsistas, a norma complementar irá orientar e dirimir quaisquer questões.

**Art. 65**

As disciplinas cursadas em Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFMA e de outras Universidades, recomendadas pela CAPES, bem como de Universidades Estrangeiras, poderão ter seus créditos aproveitados no todo ou em parte, conforme estabelecido no Regimento Interno ou pelo Colegiado do PGCult.

**Art. 66**

Os requerimentos de aproveitamento de estudos, devidamente instruídos de documentação comprobatória da ementa da disciplina, carga horária, créditos, nota ou conceito obtido e período de realização, deverão ser dirigidos ao Colegiado do PGCult, a quem compete deliberar sobre o assunto.

**Art. 67**

Os créditos obtidos em disciplinas cursadas no Mestrado poderão ser aproveitados no Doutorado, desde que haja compatibilidade nos conteúdos e na carga horária, devendo os pedidos ser dirigidos ao Colegiado do PGCult que decidirá sobre o aproveitamento dos créditos.



- Art. 68** O crédito em produção científica (do Mestrado) e em produção científica (do Doutorado), de autoria do discente ou compartilhada com professor do PGCult, corresponde à publicação de um artigo indexado (Qualis A1, A2, B1 ou B2) no Mestrado, e dois artigos indexados (Qualis A1, A2, B1 ou B2) no Doutorado.
- Art. 69** O Estágio de Docência é uma atividade curricular obrigatória para estudantes do PGCult, tanto em nível do Mestrado quanto do Doutorado, servindo para complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.
- § 1º** O Estágio de docência é regulamentado por norma complementar elaborada por comissão e aprovada pelo Colegiado do PGCult.
- § 2º** Para efeitos deste regimento, serão consideradas atividades de ensino:
- I. Ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a cinquenta por cento do total de aulas da disciplina;
  - II. Auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos alunos;
  - III. Participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
  - IV. Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários etc.
- § 3º** Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.
- § 4º** As atividades de ensino do pós-graduando em Estágio de Docência devem ser desenvolvidas sob a supervisão de um docente de carreira do magistério superior, designado pela coordenadoria do PGCult.
- Art. 70** O aluno regular que, por motivo justo e comprovado, tiver necessidade de interromper seus estudos, poderá requerer o trancamento de sua matrícula à coordenadoria do PGCult, após ter cursado o primeiro semestre, de acordo com o previsto neste Regimento.
- § 1º** O período de trancamento de matrícula será estabelecido no calendário do PGCult, não podendo ser superior a seis meses para o Mestrado e um ano para o Doutorado.
- § 2º** O trancamento de matrícula não poderá ser concedido mais de uma vez.
- § 3º** O trancamento de matrícula somente será concedido se o aluno, à data de seu pedido, encontrar-se quite com as bibliotecas da universidade.
- § 4º** O aluno que não efetuar sua matrícula regular no Programa terá a mesma cancelada e será desligado.



- § 5º** O Colegiado do PGCult poderá não autorizar o trancamento de matrícula se considerar improcedentes os motivos apresentados pelo aluno.
- § 6º** O prazo máximo de finalização do Mestrado e Doutorado para os alunos que realizaram trancamento de matrícula não poderá ser superior a 36 (trinta e seis) e 60 (sessenta) meses, respectivamente.
- § 7º** O trancamento deverá ser solicitado em comum acordo com o orientador.
- Art. 71** O aluno regular que abandonar as atividades no PGCult, sem o devido trancamento ou for desligado, somente poderá reingressar por meio de nova seleção.
- Parágrafo Único:** Serão consideradas todas as atividades anteriores ao reingresso desde que não ultrapasse o prazo máximo de cinco anos.
- Art. 72** A critério do Colegiado do PGCult, serão aceitos pedidos de transferência de alunos de outros programas de pós-graduação recomendados pela CAPES, desde que tenha a mesma nota de avaliação do PGCult.
- § 1º** Aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas pelo aluno transferido obedecerá a este regime do PGCult.
- § 2º** O candidato à transferência para o PGCult deverá apresentar à secretaria os seguintes documentos:
- I. Ficha de inscrição devidamente preenchida (formulário padronizado), acompanhado de foto de identificação;
  - II. Fotocópia do Diploma de Graduação com Histórico Escolar;
  - III. Fotocópia do Histórico Escolar de Pós-Graduação, constando as disciplinas cursadas, cargas horárias, notas ou conceitos e créditos obtidos;
  - IV. Ementas das disciplinas que compõem o histórico escolar;
  - V. *Curriculum Vitae* (modelo *Lattes*);
  - VI. Outros documentos exigidos pelo PGCult.
- Art. 73** O graduando ou graduado e o mestre ou mestrando poderão cursar disciplinas no PGCult na condição de aluno especial, obedecendo aos critérios definidos pelo Colegiado, e, concluída a disciplina, o aluno receberá declaração emitida pelo coordenador do PGCult.
- Parágrafo Único:** O candidato aprovado no processo seletivo poderá solicitar o aproveitamento das disciplinas cursadas como aluno especial até 4 (quatro) anos antes de sua admissão no PGCult.
- Art. 74** Os alunos do Mestrado deverão demonstrar proficiência em uma das línguas exigidas no edital. No caso do aluno de Doutorado, será exigida a proficiência em dois idiomas.



- § 1º** O exame de proficiência será realizado pelo PGCult e pela Universidade Federal do Maranhão nas datas convenientes para o cumprimento deste requisito.
- § 2º** Os alunos estrangeiros, que não possuem proficiência em uma das línguas estrangeiras exigidas no edital, deverão mostrar proficiência em uma dessas línguas e em língua portuguesa.
- Art. 75** O aluno poderá ter, além do orientador, um co-orientador, desde que haja anuência do orientador e aprovação do Colegiado.
- Parágrafo Único:** Os critérios de co-orientação são definidos pelo PGCult.
- Art. 76** Para avaliação dos trabalhos, nas disciplinas, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e seus correspondentes numéricos:
- I. Conceito A - nota 10,0 - 9,0
  - II. Conceito B - nota 8,9 - 8,0
  - III. Conceito C - nota 7,9 - 7,0
  - IV. Conceito D - nota 6,9 - 6,0
  - V. Conceito E - nota < 6,0
- § 1º** O aluno que obtiver Conceito "E" será considerado reprovado.
- § 2º** O aluno poderá repetir uma única vez a disciplina na qual foi reprovado.
- Art. 77** É obrigatória a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas, práticas e seminários.
- Parágrafo Único:** Ao aluno que não comparecer a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de uma disciplina será atribuído o conceito "E".
- Art. 78** O aluno será desligado do PGCult nos seguintes casos:
- I. Mais de uma reprovação na mesma disciplina;
  - II. Por não entregar a Dissertação no prazo previsto pelo PGCult;
  - III. Por sua própria iniciativa;
  - IV. Por não renovar a matrícula;
  - V. Por não cumprir os prazos previstos.

## CAPÍTULO XI DO PROJETO DE PESQUISA E EXAME DE QUALIFICAÇÃO

- Art. 79** O projeto de trabalho final do Mestrado ou Tese de Doutorado, após aprovação pelo professor orientador ou comissão, deverá ser registrado na secretaria, atendendo às normas e prazos previstos neste regimento.
- Art. 80** No projeto do Mestrado ou de Doutorado, o aluno deverá demonstrar domínio e desenvoltura quanto ao tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização de ideias.



- § 1º** O tema do projeto de Doutorado deverá oferecer contribuição significativa e original à área de estudo em que for desenvolvida.
- § 2º** O projeto de trabalho final do Mestrado ou de Tese de Doutorado que envolver experimentos com seres humanos, animais ou nas demais situações previstas em legislação deverá ser avaliado por um comitê de ética em pesquisa da área.
- Art. 81** O exame de qualificação tem por objetivo exigir do aluno a demonstração de conhecimento sobre tema pré-estabelecido, conforme este Regimento.
- Art. 82** Quando findo o prazo estipulado, o orientando com o aval do orientador, deverá requerer ao coordenador do PGCult o cumprimento da qualificação de Mestrado ou Doutorado, não podendo ser superior a 16 (dezesseis) meses para Mestrado ou 32 (trinta e dois) meses para Doutorado, contados a partir da data da matrícula.
- Parágrafo Único:** Em casos especiais, exceto para alunos bolsistas, este prazo poderá ser prorrogado conforme deliberação do Colegiado.
- Art. 83** O Exame de qualificação da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado será apresentado a uma Banca Examinadora de Qualificação que avaliará seu mérito, discutindo com o autor os pontos julgados de interesse ou suscetíveis de dúvidas.
- § 1º** A Banca Examinadora de qualificação do Mestrado e do Doutorado será composta por 3 (três) professores doutores, sendo o presidente da Banca o orientador, um membro interno e outro externo ao Programa.
- § 2º** Quando o aluno tiver um co-orientador, este também deverá integrar a Banca de exame de qualificação, ficando, portanto, composta por 4 (quatro) professores para o Mestrado e para o Doutorado, sendo o presidente o orientador principal.
- § 3º** Um dos professores avaliadores da Banca Examinadora de qualificação de Mestrado e Doutorado deverá ser necessariamente membro externo aos quadros docentes do PGCult, obedecendo aos seguintes critérios:
- I. Preferencialmente vinculado a um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
  - II Integrar ou coordenar um grupo de pesquisa e/ou desenvolver, pelo menos, um projeto de pesquisa;
  - III. Ter orientado ou orientar pelo menos um aluno de Mestrado/Doutorado.
- § 4º** Excepcionalmente, no caso de o membro externo não preencher um dos requisitos elencados acima, e, em casos especiais (especialista na temática), com concordância do Colegiado do PGCult, será permitida a sua participação.



**§ 5º** O terceiro membro, interno ao PGCult e que participou da Banca de Qualificação do Mestrado e Doutorado, pertencente ao quadro, deverá necessariamente participar da Banca Examinadora de Defesa da Dissertação e da Tese de Doutorado, podendo ser substituído por outro professor interno, do Programa, se declinar do convite por algum motivo justificável.

**§ 6º** Para completar a composição da Banca, será indicado um professor suplente com titulação de Doutor para o Mestrado e 2 (dois) professores suplentes com titulação de Doutor para o Doutorado.

**Art. 84** Será aprovado no Exame de Qualificação o candidato que obtiver aprovação unânime da Banca Examinadora.

**Parágrafo Único:** Serão critérios de aprovação do Exame de Qualificação:  
I. Aprovação;  
II. Aprovação com recomendação de melhorias.

## **CAPÍTULO XII DA OBTENÇÃO DO TÍTULO**

**Art. 85** Concluída as etapas anteriores da Dissertação final de Mestrado ou Tese de Doutorado, o professor orientador deverá requerer ao coordenador do PGCult a defesa pública, de acordo com o disposto no Regimento Interno do Programa.

**§ 1º** Com o requerimento para a defesa pública deverão ser entregues os exemplares da Dissertação final de Mestrado ou Tese de Doutorado e comprovação de aceite ou publicação de autoria do discente ou em co-autoria com o orientador ou um dos professores do PGCult.

**§ 2º** Para efeito de solicitação de defesa de Mestrado, é requerida a comprovação de publicação ou aceite de, pelo menos, um artigo em periódico indexado com Qualis recomendado.

**§ 3º** Para efeito de solicitação de defesa de Doutorado, é requerida a comprovação de publicação ou aceite de, pelo menos, 2 (dois) artigos Qualis B2.

**§ 4º** Para efeito de solicitação de defesa de Doutorado, serão também considerados publicação de livros ou capítulos de livros L3 ou L4, já publicados dentro da temática da Tese, conforme estabelecido no documento de área da CAPES.



**Art. 86** A defesa da Dissertação final de Mestrado ou Tese de Doutorado deverá ser pública, com exceção de trabalhos em sigilo da patente, e ocorrerá perante Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do PGCult, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros para o Mestrado, sendo, no mínimo, um externo ao PGCult, um membro interno e o orientador, ou 4 (quatro), caso haja um co-orientador, e, pelo menos, 5 (cinco) para o Doutorado, sendo, no mínimo, 2 (dois) externos ao PGCult, 2 (dois) internos e o orientador, ou 6 (seis) membros, caso haja um co-orientador, todos com título de doutor.

**Parágrafo Único:** A apresentação da Dissertação ou Tese deverá ser realizada, no mínimo, 20 (vinte) minutos e, no máximo, em 30 (trinta) minutos, em ato público, no qual o discente deverá demonstrar domínio do tema, do referencial teórico, da metodologia e dos resultados, perante a Banca Examinadora.

**Art. 87** A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado será apreciada pela Banca Examinadora de defesa que atribuirá às menções de aprovação ou reprovação em deliberação secreta.

**Art. 88** Serão aprovados os candidatos que obtiverem aprovação unânime da Banca Examinadora.

**§ 1º** Serão critérios de aprovação da defesa de Dissertação ou Tese:  
I. Aprovação;  
II. Aprovação com recomendação de melhorias;  
III. Aprovação com Distinção e recomendação para publicação.

**§ 2º** No caso da menção “reprovação”, será concedido ao aluno a oportunidade de uma nova defesa pública, e, neste caso, serão observadas todas as exigências determinadas no PGCult, implicando desligamento automático do programa, caso o aluno obtenha insucesso na segunda oportunidade de defesa.

**Art. 89** Para obtenção do título, o prazo regulamentar para defesa da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado é de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente.

**Art. 90** São condições necessárias para obtenção dos diplomas de Mestre e Doutor:  
I. Cumprir os prazos estabelecidos no PGCult ao qual está vinculado (Mestrado ou Doutorado);  
II. Concluir o número mínimo de créditos exigidos;  
III. Ser aprovado no trabalho final de Mestrado ou Tese de Doutorado;  
IV. Ser aprovado no exame de proficiência de língua estrangeira;  
V. Comprovar, com apresentação de nada consta, a inexistência de débitos com a biblioteca;  
VI. Encaminhar ao Núcleo Integrado de Biblioteca (NIB) os seguintes documentos:  
a) 1 (uma) via impressa da versão definitiva do trabalho, assinada pelos membros da Banca Examinadora;



b) 1 (um) CD-ROM com a versão definitiva do trabalho em arquivo PDF não protegido, sem assinaturas dos membros da Banca Examinadora;

c) 1 (uma) via original do termo de autorização para publicação na biblioteca digital de Teses e Dissertações (BDTD), devidamente assinado pelo autor do trabalho, bem como pelo seu respectivo orientador;

VII. Encaminhar à secretaria do PGCult os seguintes documentos:

a) Cópia do RG;

b) 1 (uma) via da ata de defesa original assinada;

c) 1 (uma) via do histórico escolar original assinada pelo coordenador;

d) 1 (uma) cópia do comprovante do NIB de atendimento dos itens listados no inciso VI;

e) Comprovante de quitação com a Biblioteca.

**Art. 91**

A via impressa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deverá seguir os critérios de padronização para os trabalhos de pós-graduação em nível *stricto sensu*, a saber:

I. Normalização da ABNT para trabalhos acadêmicos;

II. Ficha catalográfica gerada pelo sistema de controle acadêmico;

III. Encadernação em capa dura.

**Art. 92**

Ao aluno que cumprir todas as exigências regulamentares para o Mestrado será conferido o título de Mestre em Cultura e Sociedade, e, para o Doutorado, Doutor em Cultura e Sociedade, de acordo com o curso concluído pelo aluno.

**CAPÍTULO XIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 93**

Este Regimento está sujeito às demais normas existentes para a Pós-Graduação na Universidade Federal do Maranhão.

**Art. 94**

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

**Art. 95**

Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

## RESOLUÇÃO Nº 1477-CONSEPE, de 18 de agosto de 2016.

*Referendar a Resolução nº  
1433-CONSEPE, de 06.05.2016.*

A Reitora da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido no Processo nº 3503/2016-11 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Referendar a Resolução nº 1433-CONSEPE, de 06 de maio de 2016, que aprova o Projeto do Programa de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade, nível de Doutorado e seu Regimento Interno, promovido pelo Centro de Ciências Humanas, da Universidade Federal do Maranhão.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se  
São Luís, 18 de agosto de 2016.

  
Prof. Dra. NAIR PORTELA SILVA COUTINHO